



Termo de Colaboração n.º 028/2026

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 21/2026

Processo n.º 9728/2025

Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas modificações dada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.726/2016.

Valor: R\$ 21.384,18 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

Prazo: 134 (cento e trinta e quatro) dias.

Vigência: 20/08/2026 a 31/12/2026

Termo de Colaboração que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Mauá**, através da Secretaria Municipal de Educação, e a **Associação de Pais e Mestres – APM Vereador Alberto Betão Pereira Justino**, destinados ao desenvolvimento do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Mauá.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Agosto do ano de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Governo, a **Prefeitura do Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 46.522.959/0001-98, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, sediada na rua Rio Branco, nº 183, Vila Fausto Morelli, Mauá /SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Gilmar Silvério**, portador do RG. nº inscrito no CPF nº doravante denominado **Município** e de outro lado, a **Associação de Pais e Mestres – APM – Vereador Alberto Betão Pereira Justino**, inscrita no CNPJ nº 30.776.160/0001-98 com sede na Rua Montevidéu, nº 814 – Parque das Américas – Mauá/SP CEP: 09350-630, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Ivani Alves de Lima Franceli**, portadora do RG nº SSP/SP, e do CPF nº, doravante denominada **Parceira**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração. O instrumento rege a execução do **Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Mauá**, com base na Lei Municipal nº 6.307/2025, na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e no Decreto Federal nº 11.948/2024, além da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Processo Administrativo nº **9728/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo **Município** à **Parceira**, destinados à execução do **Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Mauá**.

1.2. Os recursos deverão ser aplicados em intervenções prediais, pequenos serviços de manutenção, aquisição de materiais de consumo e permanentes, além de despesas cartoriais correlatas, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e o cronograma de aplicação financeira aprovados.

Cláusula Segunda – Dos Recursos Financeiros:

2.1. O **Município** repassará à **Parceira** o valor total de **R\$ 21.384,18 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)**, calculado com base no número de alunos matriculados, conforme critérios fixados pela Secretaria Municipal de Educação e legislação aplicável.

2.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica e exclusiva, aberta e mantida pela **Parceira**, unicamente para a execução do objeto deste Termo.

2.3. As despesas decorrentes desta Parceria correrão por conta de verbas próprias por meio do orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária detalhada a seguir:

Dotação	Programa	Rubrica	Fonte	Empenho nº
300	07.07.12.365.0016.2220	3.3.50.41..00.01.00.00	0001	14119/2026
1088	07.07.12.365.0016.2220	4.4.50.41.00.01.00.00	0001	14120/2026



Cláusula Terceira – Das Responsabilidades da Parceira:

- 3.1** Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e demais normas pertinentes.
- 3.2** Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estipulados, a prestação de contas documental e financeira detalhada, acompanhada de notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais documentos comprobatórios de despesas.
- 3.3** Manter em arquivo próprio, organizado e sob sua guarda, toda documentação original relativa à execução deste Termo, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.
- 3.4** Comunicar imediatamente ao **Município** qualquer fato superveniente ou anomalia que possa comprometer a execução regular do objeto ou a correta aplicação dos recursos repassados.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Município:

- 4.1** Repassar os recursos financeiros no valor de **R\$ 21.384,18 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)** equivalente a **06 (seis) Fatores Monetários Padrão – FMP** por aluno matriculado, mediante depósito na conta bancária específica da **Parceira**, conforme dados abaixo:

Banco	Caixa Econômica Federal
Agência	1292
Conta-Corrente	567.367.388-0

- 4.2** Monitorar e fiscalizar a execução das atividades, objeto deste Termo, aplicando as sanções administrativas cabíveis em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações pactuadas;
- 4.3** Prestar o apoio técnico e administrativo necessário para o regular andamento e o cumprimento integral das ações previstas no Plano de Trabalho.

Cláusula Quinta – Do Plano de Trabalho:

- 5.1** O Plano de Trabalho, como parte integrante e indissociável deste Termo, contém a descrição detalhada das ações a serem realizadas, as metas, o cronograma de execução, a previsão orçamentária, os indicadores de desempenho e as demais informações necessárias à gestão, ao monitoramento e ao acompanhamento do programa.

Cláusula Sexta – Do Prazo:

- 6.1** Este Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2026, coincidindo com o término do exercício financeiro, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e mútuo acordo entre as partes, observando os limites legais e as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 6.2** Na hipótese de prorrogação da vigência deste instrumento, a **Parceira** deverá apresentar o Plano de Trabalho devidamente atualizado e readequado, sujeito à prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sétima – Das Sanções:

- 7.1** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e as normas vigentes, ou pelo descumprimento injustificado das obrigações pactuadas, o **Município** poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **Parceira** as seguintes sanções:

I. Advertência;



II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar contratos ou parcerias com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou celebrar contratos ou parcerias com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas no item anterior não exclui a obrigação de devolução integral dos recursos financeiros repassados, acrescidos de atualização monetária e juros, nos casos em que for constatada a malversação, desvio de finalidade ou rejeição da prestação de contas.

7.3. O inadimplemento destas cláusulas ensejará ainda a rescisão unilateral do presente Termo de Colaboração por culpa da **Parceira**, sem prejuízo das demais responsabilizações civis e criminais cabíveis.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas:

8.1 A **Parceira** deverá protocolizar a prestação de contas final junto à Secretaria Municipal de Educação até o dia **20 de dezembro de 2026**, contendo todos os documentos comprobatórios exigidos na legislação aplicável, a fim de viabilizar a consolidação dos dados orçamentários e o cômputo do percentual constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) de investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

8.2 Eventual saldo financeiro remanescente ao final do exercício, deverá ser integralmente restituído ao **Município**, mediante depósito bancário em conta-corrente indicada pela Secretaria de Finanças.

8.3 Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser originais, emitidos em nome da entidade (com CNPJ da **Parceira**), sem emendas ou rasuras, devidamente identificados por carimbo indelével com as seguintes informações:

Convênio – PMM Termo de Colaboração – SE nº ____/____ Data ____/____/____ Assinatura: _____
--

8.4 Não serão aceitos, para fins de comprovação de gastos, documentos com datas anteriores à liberação dos recursos ou posteriores ao término da vigência do presente Termo de Colaboração, sob pena de glosa da despesa e rejeição das contas.

Cláusula Nona – Da Transparência:

9.1 As partes comprometem-se a garantir a total transparência e a ampla publicidade das ações decorrentes deste instrumento, disponibilizando as informações e os documentos relativos a execução do objeto e à aplicação dos recursos públicos nos meios oficiais eletrônicos do **Município**, em estrita observância à Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527/2011).

9.2. A **Parceira** deverá divulgar na internet, em seu sítio eletrônico (caso possua) e em locais visíveis de suas sedes sociais, a existência desta parceria, contendo o Plano de Trabalho aprovado, a data de assinatura, o valor total do repasse e a situação da prestação de contas, em cumprimento às normas de controle social.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais:

10.1. Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na execução deste Termo de Colaboração serão dirimidos de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes.



Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

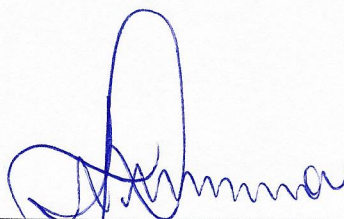
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mauá, 20 de Agosto de 2026.



Gilmar Silvério
Secretário Municipal de Educação

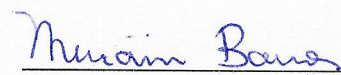


Associação de Pais e Mestres – APM Vereador Alberto Betão Pereira Justino
CNPJ nº 30.776.160/0001-98
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Wellington Lucas Lino Leite
Técnico em Contabilidade
CRC-SP/342454/O-9
CPF: _____

Nome



Nome *Miriam de Barros C. Oliveira*



Anexo RP-09 – Termo de Ciência e Notificação
(Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração/Fomento)

Órgão/entidade Público(a): Prefeitura do Município de Mauá

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação de Pais e Mestres – APM Vereador Alberto Betão Pereira Justino

Termo de Colaboração nº: 028/2026

Objeto: Desenvolvimento do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Mauá.

Valor do Ajuste/Valor Repassado: R\$ 21.384,18 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

Exercício: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Mauá, 20 de Agosto de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão Público Parceiro:

Nome: Francisco Marcelo de Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF:

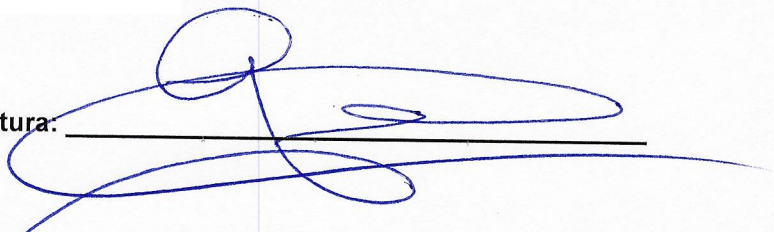


Ordenador de Despesa do Órgão Público Parceiro:

Nome: Gilmar Silvério

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF:

Assinatura: 

Autoridade Máxima da Entidade Beneficiária:

Nome: Ivani Alves de Lima Franceli

Cargo: Presidente da Entidade

CPF:

Assinatura: 

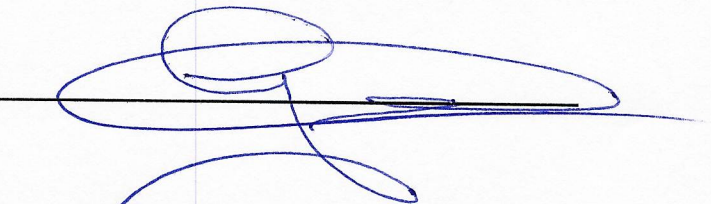
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo Órgão Público Parceiro:

Nome: Gilmar Silvério

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF:

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela Entidade Parceira:

Nome: Ivani Alves de Lima Franceli

Cargo: Presidente da Entidade

CPF:

Assinatura: 



Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Gestor**

Nome: Michel Soares Negreiros

Cargo: Técnico em Contabilidade I

CPF:

Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Anexo LC-02 – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Órgão/entidade Público(a): Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ nº: 46.522.959/0001-98

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação de Pais e Mestres – APM Vereador
Alberto Betão Pereira Justino

CNPJ nº: 30.776.160/0001-98

Termo de Colaboração nº: 028/2026

Data da Assinatura: 20 de Agosto de 2026.

Vigência: 134 (cento e trinta e quatro) dias.

Objeto: Desenvolvimento do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Mauá.

Valor: R\$ 21.384,18 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 20 de Agosto de 2026.

Responsável:

Nome: Gilmar Silvério

Cargo: Secretário Municipal de Educação

Assinatura: